



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.052, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Proj. Lei nº 149/14 – Autora Vereador Artindo Alves de Sousa

**Disciplina acerca da fixação de adesivos para alertar sobre o câncer de mama e ressaltar a importância do autoexame de mama nas lojas que comercializam artigos femininos.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** As lojas que comercializam artigos femininos e que dispõem de provadores deverão fixar nos espelhos adesivos, que alertarão sobre o câncer de mama e ressaltarão a importância do autoexame de mama, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º -** As seguintes informações deverão constar do adesivo:

#### "Faça o autoexame de mama:

1º- Aproveite as privacidade do provador e se observe no espelho. Repare no tamanho e na forma dos dois seios ao ficar com os braços abaixados, com as mãos na cintura e levantadas atrás da cabeça.

2º- Apalpe as mamas. Erga o braço e toque um seio por vez usando a mão contrária. Com movimentos circulares de cima para baixo, procure por caroços, alterações e secreções.

3º- Em casa, repita todo o processo, desta vez deitada. Aproveite para apalpar a região das axilas. Caso você note alguma alteração durante o autoexame, procure um médico.

4º- Visite um ginecologista regularmente. É importante manter os exames em dia."

**Parágrafo Único:** O adesivo a que se refere o caput deste Artigo, deverá ter como metragem mínima de uma folha A4 (21x29,7).

**Art. 3º -** As informações descritas no art. 2º deverão ser acompanhadas por ilustrações do autoexame de mama.

**Art. 4º -** Os estabelecimentos definidos no artigo 1º terão prazo de 60 dias contados da data da publicação da regulamentação do Poder Executivo, para atendimentos das exigências constantes dos artigos 1º, 2º e 3º.

**§1º** Decorridos o prazo fixado no "caput" deste artigo, o não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa equivalente a 08 (oito) UFESPs, dobrando-se o valor em caso de reincidência.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.052, de 20 de Julho de 2015.

§2º A reincidência ficará caracterizada quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações desta Lei.

§3º Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que, já tenham recebido as multas definidas no §1º, venham a qualquer tempo, infringir as disposições da Lei.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Julho de 2015.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**

**Secretário Municipal de Governo e Administração**

Publicada no Departamento de Administração, em 20 de Julho de 2015.

